ACÓRDÃO - AC01 - 85/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/800/2022
PROTOCOLO	: 2149445
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JURISDICIONADAS	: MUNICÍPIO DE NAVIRAI 1. RHAIZA REJANE NEME DE MATOS 2. TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
INTERESSADO	: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA
VALOR	: R$ 1.160.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER O MUNICÍPIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares a adesão à ata de registro de preços e a formalização do contrato administrativo que atendem às exigências contidas na legislação aplicável à matéria (Lei n. 8.666/93) e às normas estabelecidas por este Tribunal (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** da **adesão à Ata de Registro de Preços n. 16/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2021, realizada pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na qual o Município de Naviraí figura na condição de aderente, e da formalização do **Contrato Administrativo n. 376/2021**, celebrado entre o **Município de Naviraí** e a empresa **Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.**

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **adesão à Ata de Registro de Preços n. 16/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2021, realizada pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na qual o Município de Naviraí figura na condição de aderente, e **da formalização do Contrato Administrativo n. 376/2021**, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., tendo como objeto a aquisição de veículo, tipo ônibus, no valor de R$ 1.160.000,00 (um milhão e cento e sessenta mil reais).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise 7677/2022 (pç. 14, fls. 105-108) pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 016/2021, realizada pelo Município de Naviraí/MS; bem como da formalização do Contrato n. 376/2021 – Carona.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 618/2023 (pç. 17, fl. 111-112), opinando no sentido de:

> Sendo assim, pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato de adesão em apreço, nos termos do art. 121, II c/c art. 124, inciso III, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018 (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

O processo em referência tem por objeto a aquisição de veículo, tipo ônibus, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 16/2021 (decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2021), realizada pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na qual o Município de Naviraí figura na condição de aderente, e

da formalização do Contrato Administrativo n. 376/2021, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

O art. 15, II da Lei n. 8666/1993 prevê a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de sistema de registro de preços (SRP), estabelecendo a necessidade de regulamentação do SRP por meio por meio de decreto, atendidas as peculiaridades regionais e observando as condições do art. 15, § 3º, I, II e III.

Assim é que, no âmbito do Município de Naviraí, o **Decreto Municipal n. 055/2014** dispõe:

> Art. 22 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> § 2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
>
> **§ 8. Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão solicitar adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, municipal, estadual ou distrital.**

De acordo com a análise técnica, a formalização da adesão à Ata Registro de Preços n. 16/2021 ocorreu com prévia consulta ao órgão Gerenciador (pç. 5, fls. 45-50), a aquisição não excedeu o quantitativo registrado na ARP (quantitativo adquirido: 2 unidades - fls. 32-35, quantitativo registrado na Ata: 10 unidades - fls. 51-59). Destaca-se que há, nos autos, a indicação de justificativa para a aquisição, a informação do orçamento para a aquisição pretendida e todos os documentos necessários referentes à adesão e à formalização do Contrato Administrativo n. 376/2021, que atendem às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88, de 2018).

Por derradeiro, verifico que os documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 376/2021 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal. O contrato atende as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e seguintes da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como no Anexo VI, item 7.2.2.2, da Resolução TC/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e **voto** nos termos de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 16/2021**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 16/2021, realizada pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na qual o Município de Naviraí figura na condição de aderente, **e da formalização do Contrato Administrativo n. 376/2021**, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.;

II - intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da adesão à ata de registro de preços e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

Vas/MFGM